



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 35/2023**

Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** celebrado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, e a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, autorizado através do **Processo n. 16/2023, Licitação n. 04DL2023**, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO**

CNPJ nº 82.827.148/0001-69

Endereço: Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada por: **GILBERTO CHIARANI**

**CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

CNPJ nº 03.774.688/0008-21

Endereço: Rua Josefina Henn, 85 - Sao Cristovao, Videira - SC

Representada por: DANIEL JOSÉ TENCONI

Telefone: 49 3531-3500

Email: centro-norte@sc.senai.br

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **DISPENSA nº 04DL2023**, conforme Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, conforme **Memorando 442/2023** com **Parecer Jurídico nº 25/2023**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 CONTRATAÇÃO DO CURSO “DESPERTA DIGITAL” OFERECIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI A SER OFERTADO A TODOS OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRO PRETO.

Descritivo	Carga Horária	Valor Total R\$
Curso Desperta Digital – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / SENAI	40 horas	R\$ 17.500,00
Valor Total R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)		

1.2 **Serão realizadas duas turmas do curso, em datas a definir pela Secretaria de Educação, nas dependências do Auditório do Centro Educacional Padre Trudo Plessers – Unidade I.**

1.3 Conteúdo Programático: O Despertar nas Adversidades; Replanejamento da aula para o modelo on-line através de apresentações audiovisuais; Dicas de gravação de vídeo utilizando celular; Edição de vídeos utilizando celular e computador; Transmissão de áudio pela internet - Podcast; Avaliação utilizando formulários google. Introdução ao Google For Education: Ferramentas para as aulas on-line - Google meet e Jitsi meet; Youtube e suas aplicabilidades; Google drive e google documentos; Google



apresentações e google planilhas; Google Classroom e sua aplicabilidade na educação; Ferramentas digitais e google pelo celular. Ferramentas Digitais: WhatsApp, telegram e hangout como ferramenta educacional; Gamificação - Interação com os alunos utilizando Quizizz e Kahoot; Gamificação - Interação com os alunos utilizando Socrative e Mentimeter; Segurança Digital – evite “surpresas” durante as aulas on-line. Criação de Materiais: Aulas dinâmicas com o OBS Studio; Vídeos explicativos utilizando o Powtoon. Inclusão: Como assegurar o aprendizado dos alunos com deficiência?. Socioemocional: Professor, e você como está?; Como apoiar as famílias neste momento?; Como auxiliar os alunos a estabelecerem uma rotina de estudos eficiente?; Como manter o equilíbrio emocional e organização no trabalho remoto?. Trabalho com Projetor Interativo, Projetor Epson BrightLink 695Wi+.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Despesa 692 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada em até **30 (trinta) dias** após realização dos serviços, do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços, sendo a **vigência até 31/12/2023**.



3.3 A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes: Karina Chiarani Faccin, telefone (49) 3562-2010, e-mail: educa@pinheiropreto.sc.gov.br.

3.3.1 **O fiscal de contrato será: Rodrigo Almeida Dresch**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Ensino, telefone (49) 3562-2010, e-mail: educapp@pinheiropreto.sc.gov.br.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6 As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.7 A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.



4.8 Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

4.9 Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

4.10 Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

4.11 As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

4.12 Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

4.13 Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

4.14 Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais."

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A licitante vencedora ficará obrigada a realizar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

5.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## **CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 04DL2023 – modalidade Dispensa de Licitação**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1 O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 Art.24 Inciso XIII, e suas alterações, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. As sanções previstas nos itens anteriores poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Pinheiro Preto–SC, 24 de fevereiro de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
**GILBERTO CHIARANI**

**CONTRATADA**  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**  
**INDUSTRIAL - SENAI**

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF